V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11088 — LIBERTY GLOBAL / MEDIAHUIS / NRJ GROUP / VLAANDEREN EEN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 190/14)

1. Em 16 de maio de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Liberty Global Plc («Liberty Global», Reino Unido),

— Mediahuis NV («Mediahuis», Bélgica),

— NRJ Group SA («NRJ», França).

— Vlaanderen Eén NV («Vlaanderen Eén», Bélgica).

A Liberty Global, a Mediahuis e a NRJ vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Vlaanderen Eén.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Liberty Global: empresa internacional que presta serviços integrados de Internet de banda larga, vídeo, telefonia fixa e comunicações móveis em vários Estados-Membros, nomeadamente através da Telenet na Bélgica e no Luxemburgo. A Telenet é um fornecedor de serviços de telecomunicações a retalho e a empresa-mãe do operador de radiodifusão televisiva Play Media (canais PLAY4, PLAY5, PLAY6 e PLAY7),

— Mediahuis: um dos principais grupos de comunicação social na Bélgica, nos Países Baixos, na Irlanda, no Luxemburgo e na Alemanha,

— NRJ Group: grupo de comunicação social privado ativo principalmente em França, nos domínios da edição, da produção, da organização de eventos, da radiodifusão televisiva e radiofónica e das vendas de produtos de comunicação social.

— Vlaanderen Eén: operador comercial de radiodifusão que explora o Nostalgie Vlaanderen, um canal de rádio comercial em língua neerlandesa com acesso a frequências na banda FM que lhe permite cobrir todo o território da comunidade flamenga na Bélgica.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11088 — LIBERTY GLOBAL / MEDIAHUIS / NRJ GROUP / VLAANDEREN EEN

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.